



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

(SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR)

Processo nº 052/2020

Denunciante: Procuradoria de Justiça Desportiva da Paraíba

Denunciados: Sousa Futebol Clube

Auditora Relatora: Maria Eduarda Pereira do Nascimento

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia oferecida pela Procuradoria de Justiça Desportiva, em face da equipe do Sousa Esporte Clube, na partida do Campeonato Paraibano de Futebol da 1ª Divisão, realizada no dia 04 de Agosto de 2020, às 20h15min, no Estádio Ernani Sátyro (O Amigão), por infração aos artigos 206 do CBJD.

A peça acusatória registra que, conforme consta da súmula, a equipe do Sousa Futebol Clube atrasou o protocolo de entrada em campo em 03 minutos, no segundo tempo da partida.

Por tal razão, a Procuradoria denuncia o Sousa Esporte Clube por infração ao artigo 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva requerendo que lhe seja aplicada a penalidade competente.

DA DEFESA

A equipe apresentou defesa, informando que o atraso da entrada do time no segundo tempo da partida não gerou prejuízo.

VOTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Pois bem, no que concerne ao denunciado, entende-se que o atraso do início do segundo tempo da partida, relatado na Súmula, se traduz em afronta ao artigo 206, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vejamos:

Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).

Diante do exposto, **ACOLHO** a denúncia formalizada pela Douta Procuradoria de Justiça Desportiva que auxilia esta Segunda Comissão Disciplinar para que:

a) Que seja aplicada a sanção prevista no artigo 206 do CBJD, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais) de multa, a serem pagos no prazo de 03 (três) dias a equipe denunciada. Caso não haja a comprovação do pagamento, deverá ser aplicada a sanção no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) de multa, como preceitua o artigo 223, do CBJD.

É como voto.

João Pessoa- PB, 25 de agosto de 2020.

MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO
Auditora TJDF – PB
(2ª Comissão Disciplinar)
Assinada digitalmente